

Ecoponto Móvel do Jaçanã/ Tremembé divulga datas e locais de atendimento

O Ecoponto Móvel é um projeto da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, que disponibiliza um caminhão para atender os bairros coletando entulho e bagulho, prevenindo e combatendo o descarte irregular de lixo e entulho em vias públicas e margens de córregos da região.

Março:

16/3 a 20/3: Praça Sebastião Toneti (ao lado do CEU Jaçanã);

23/3 a 27/3: Praça Arnaldo Pescuma.

Abril:

7/4 a 8/4: Avenida Cel. Sezefredo Fagundes, 19.500 (em frente a pedreira);

13/4 a 17/4: Rua Manoel Pereira Rosa, 333 - Jd. Fontalis;

20/4 a 24/4: Praça Comendador Eduardo de Oliveira;

27/4 a 30/4: Rua Apuanã.

Guloseimas para Você



Pudim de Tapioca com Caramelo para comer de joelhos

Fim de semana chegando e vontade de um docinho diferente? Temos! O Chef Melchior Neto preparou uma receita prática, diferente e com ingredientes que você tem em casa para deixar seu fim de semana mais doce e especial.

Ingredientes: 500g de tapioca granulada, 200 ml de leite de coco, 700ml de leite, 1 lata de leite condensado, 200g coco ralado, 2 xícaras de chá de açúcar, 1 pitada de sal.

Modo de preparo: Em um recipiente junte a tapioca, o coco ralado, o açúcar, o leite e o leite condensado. Misture bem. Coloque o leite para ferver e, assim que levantar fervura, misture os outros ingredientes. Deixe descansar por alguns minutos e mexa mais uma vez. Despeje a mistura numa forma untada com manteiga e espere esfriar. Em seguida coloque na geladeira por 2 horas. Sirva em fatias, com leite condensado, coco ralado ou calda de caramelo e coco queimado.

As relações de trabalho em tempo de Coronavírus

No dia 26/2 foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, e pouco de duas semanas após a confirmação, já são centenas de casos em todo o País. Diante do aumento exponencial do número de casos confirmados e suspeitos, necessário questionar: como ficam as relações de trabalho neste contexto?

Isolamento ou quarentena?

A Lei 13.979/2020, sancionada pelo governo em fevereiro, traz e esclarece o conceito de "quarentena" e "isolamento". A quarentena foi regulamentada pela Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde e somente será instaurada por ato administrativo formal e devidamente motivado, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, destinando-se a pessoas com suspeita de Coronavírus, porém que não estejam efetivamente doentes. Caso haja decreto desta medida, a ausência do empregado será tratada como falta justificada.

Aqui, importante diferenciar a quarentena prevista pela lei daquela medida de prevenção que podem e devem ser tomadas pelos empregadores para evitar a disseminação do vírus, como home office, por exemplo, as quais não serão tratadas como faltas justificadas.

O isolamento, por sua vez, decorre de ato do profissional médico ou agente de vigilância e se aplica ao indivíduo ou grupo de pessoas com suspeita ou efetiva de confirmação de contaminação pelo COVID-19, durante e após conclusão de investigação clínica e laboratorial, sendo que, de forma semelhante à quarentena "legal", o empregado deverá ficar em casa, isolado, sendo sua ausência tratada como falta justificada.

Prevenção: quais medidas podem ser adotadas para diminuir os riscos de contaminação no ambiente de trabalho?

Mesmo na hipótese de não

haver qualquer suspeita de contágio de empregados pelo COVID-19, é recomendável que as empresas adotem todas as medidas de prevenção que forem possíveis de cada atividade, até mesmo para que não se alegue, no futuro, que o empregador que foi negligente nesse sentido contribuiu para a contaminação de seus empregados.

Home Office, Teletrabalho, Banco de Horas e Férias

A principal medida que se recomenda é a utilização dos regimes de home office ou mesmo de teletrabalho - novidade da Reforma Trabalhista prevista nos artigos 75-A e seguintes da CLT, a depender da atividade prática que será desenvolvida pelo profissional em sua residência.

Para o regime de teletrabalho, não há necessidade de controle de jornada (ressalvadas aqui as controvérsias que ainda existem sobre o tema), porém o controle de jornada deve ser mantido no caso do home office para aqueles empregados sujeitos a tal regime. Entre as possibilidades de controle de ponto "à distância", sugere-se a adoção do modelo de papeleta (registro manual) ou de outros meios mecânicos ou eletrônicos que garantam a veracidade das informações, como aplicativos ou plataformas digitais, por exemplo.

Em atividades fabris ou em qualquer ramo em que não seja possível a adoção de home office, também seria possível o estímulo à fruição de eventual saldo de banco de horas ou mesmo a concessão de férias, sejam individuais ou coletivas - nesta segunda hipótese, lembramos que há necessidade de comunicação prévia ao Sindicato da categoria.

Viagens

Recomenda-se evitar ao máximo o deslocamento de



Home Office é uma alternativa para a prevenção ao Coronavírus

empregados no exercício da função, ainda que dentro do município, especialmente para locais em que há aglomeração de pessoas. Além disso, o ideal é que a empresa incentive a realização de reuniões por meios digitais (conferência calls, por exemplo) e que viagens à trabalho sejam realizadas somente quando forem absolutamente imprescindíveis.

Com relação aos empregados que já estejam no exterior, necessário estabelecer regras com relação ao seu retorno e ao desenvolvimento das atividades a partir deste momento, a depender da situação do país onde o empregado estava, sempre zelando pela tomada da decisão que represente menor exposição do empregado ao risco de contágio pelo Coronavírus, cabendo ao empregador arcar com os custos extraordinários decorrentes de eventual estadia prolongada na localidade, inclusive de remarcação de viagem de retorno, se necessário.

Conscientização

Ainda que a empresa não opte pelo afastamento temporário dos empregados, é imprescindível que se adote todas as medidas possíveis de prevenção no ambiente de

trabalho e, também, para conscientização dos colaboradores quanto aos meios existentes para evitar transmissão do vírus. Sugere-se a colocação de dispensers de álcool gel à disposição dos empregados, cartazes nas dependências da empresa, treinamentos online com confirmação de participação dos colaboradores, evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive reuniões presenciais, higienização constante dos ambientes de convivência, cumprimento de normas, sempre que possível, manutenção de portas e janelas abertas, tanto para facilitar a circulação do ar quanto para evitar contato com maçanetas.

Posso exigir que o empregado faça um exame?

Não. Conforme a Lei 13.979/2020, apenas agentes públicos podem exigir exames. Contudo, nada impede que, havendo suspeita de contaminação, a secretaria local de saúde seja informada para diligenciar a respeito. Ainda, o empregador deve se atentar a possíveis abusos cometidos pelo colaborador na hipótese de isolamento, vez que não é necessário qualquer exame para comprovar a suspeita de COVID-19.

COMO NÃO CAIR NOS BOATOS DE INTERNET

A notícia parece bizarra ou absurda? Então há uma boa chance de que não seja verdadeira.

Use o bom senso, seja um pouco cético em relação ao que lê.

Há páginas especializadas em inventar e divulgar boatos. É preciso evitá-las.

Confira a fonte da notícia. A fonte tem credibilidade? É reconhecida?

As vezes o título é distorcido só para chamar a atenção. Quando você vai ler, não é nada daquilo.

Leia a notícia completa.

Não caia no alarmismo.

Veja se não é notícia velha.

BOMBA! Notícias em tom alarmista não costumam ser verdadeiras!

Algumas notícias são verdadeiras, mas estão desatualizadas.

